



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3314-4440 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.077629/2024-68

Unidade Gestora: SRA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2012-SBBR - **EDITAL Nº 002/2011**

TERMO ADITIVO Nº 10/2025

DÉCIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/ANAC/2012-SBBR, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.077629/2024-68, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília**, doravante designada **Concessionária**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-900, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Juan Horacio Djedjeian**, argentino, casado, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V***0E e inscrito no CPF sob o nº 232.***.***-66, Diretor Vice-Presidente, e Sr. **Bruno Souza Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 079***-88, expedida por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 900.***.***-91, Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, área especial s/n, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto pacificar os entendimentos sobre as revisões extraordinárias efetivadas em razão da pandemia de Covid-19 sobre o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2012-SBBR, celebrado em 14/06/2012 entre a Agência

Nacional de Aviação Civil e a Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. e conferir previsibilidade sobre a metodologia a ser adotada em eventuais futuras revisões extraordinárias sobre o mesmo evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O montante reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no período de 2020 a 2023 corresponde aos seguintes valores:

Ano	Processo	Valor (R\$)	Data-base
2020	00058.024189/2020-12	170.716.309,16	18/12/2020
2021	00058.027573/2021-58	144.441.190,74	31/12/2021
2022	00058.038405/2022-79	90.271.368,05	18/12/2022
2023	00058.055388/2023-15	85.380.811,62	18/12/2023

2.2. O montante a ser reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão a partir do ano de 2024 será calculado de acordo com metodologia centrada no número de passageiros processados por cada aeroporto nos termos expostos pela Nota Técnica nº 186/2024/GEIC/SRA-ANAC (SEI 10643851), pela Nota Técnica nº 232/2024/GEIC/SRA (SEI 10832195), pelo Despacho (10875410) e pela Nota Técnica nº 257/2024/GEIC/SRA (SEI 10974311).

2.3. Para o ano de 2024 fica deferida a revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no valor de R\$ 110.888.157,38 (cento e dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), na data base de 18/12/2024, sujeito a revisão do Fluxo de Caixa Marginal, nos termos do processo administrativo 00058.077629/2024-68.

2.4. Os Fluxos de Caixa Marginais decorrentes da cláusula 2.2 poderão ser revistos no decorrer dos anos seguintes, com objetivo de substituir estimativas de quantidade de passageiros processada, receitas, custos, impostos e IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo por montantes e valores realizados.

2.5. Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão dos fluxos de caixa marginais tratados na cláusula 2.4.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RENÚNCIAS

3.1. A Concessionária renuncia expressamente de forma irrevogável e irretratável:

a) ao direito de questionar os valores dos reequilíbrios econômico-financeiros sobre os efeitos da pandemia de COVID -19, no período de 2020 a 2024, conforme apurado nos seguintes processos administrativos:

Ano	Processo SEI
2020	00058.024189/2020-12
2021	00058.027573/2021-58
2022	00058.038405/2022-79
2023	00058.055388/2023-15
2024	00058.077629/2024-68

b) ao direito de requerer novos reequilíbrios econômico financeiros que tenham

como causa de pedir os efeitos da pandemia de COVID -19 sobre a concessão no período de 2020 a 2024;

c) ao direito de recorrer contra a adoção da metodologia mencionada na subcláusula 2.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir de sua assinatura.

5.2. A assinatura e eficácia do presente Termo Aditivo resulta na perda de efeitos do Termo Aditivo nº 009/2024 (10957494), conforme previsão do cláusula 3.1 do mencionado Termo Aditivo.

5.3. O presente Termo Aditivo não demandará a alteração formal do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR.

5.4. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.5. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Horacio Djedjeian, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 17/01/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Kehrle Soares, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 17/01/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Moura dos Santos, Coordenador(a) de Revisão Extraordinária**, em 17/01/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11043051** e o código CRC **0D381D50**.